

**PARECER DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO, E PREVIDÊNCIA.**

*PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
789/12, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012, DE
AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, QUE "ALTERA O § 2º, DO ART. 80, DA
LEI Nº 493/2006, DE 10 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Reuniram-se os membros das comissões supracitadas para estudarem e emitirem parecer competente ao Projeto de Lei em comento, pois o mesmo visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no parágrafo 1º, do art. 18 da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, chegando ao entendimento que o mesmo tecnicamente está bem instruído e não fere a Lei Orgânica Municipal. Foram observados os conceitos e critérios estabelecidos na Constituição Federal, sendo portanto, legal e constitucional.

Estas Comissões, visando melhor adequar o Projeto em tela, apresentam Emenda Aditiva em anexo.

Diante do exposto somos favoráveis.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2012.


Edmundo Moreira de França
Presidente - CJR


Wladimir Pires de Souza
Relator - CJR

Cairo Alberto Garcia
Secretário - CJR

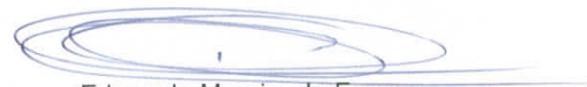
**PARECER DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO, E PREVIDÊNCIA.**


Rianderson de Oliveira Sôffa
Presidente - CFO


Ainaldo de C. V. de Santana
Relator - CFO


Sinval Batista de Souza
Secretário - CFO

Adailza A. de Souza Crepaldi
Presidente - CECSPAS


Edmundo Moreira de França
Secretário - CECSPAS


Rianderson de Oliveira Sôffa
Relator - CECSPAS